



Projeto de Resolução n.º 737/XV /1.^a
Garante a liberdade de escolha da escola para os alunos de cursos artísticos
especializados

Exposição de Motivos

Atualmente é indiscutível que o ensino das artes tem significativas repercussões em todo o processo de aprendizagem dos alunos, verificando-se que as turmas articuladas dedicadas obtêm melhores resultados em todas as áreas do ensino regular, mesmo aquelas não diretamente relacionadas com o ensino artístico.

Importa considerar que a falta de harmonização no processo de matrículas, entre as escolas de ensino básico geral e as escolas do ensino artístico especializado, dá origem a turmas mistas (alunos articulados e alunos do regime geral), com os alunos do ensino articulado a serem distribuídos pelas escolas da sua área de residência.

Com esta distribuição cria-se um ónus acrescido de deslocações para estabelecimentos de estudo da componente artística, acrescido de uma sobrecarga com horários que não se encontram otimizados e que originam interrupções durante o período letivo.

Este problema afeta incluso os alunos do regular, pois os horários são concebidos tendo apenas em conta o plano de estudos dos alunos do ensino articulado.

A legislação atualmente não está, contudo, a ser cumprida e consideramos que a sua aplicação deve ser aplicada. O n.º 6 do art.º 47 da Portaria n.º 223-A/2018 é explícito: “6 - As escolas de ensino básico geral e as escolas do ensino artístico especializado devem estabelecer protocolos com vista ao funcionamento do ensino articulado, devendo aquelas aceitar os alunos que se matriculem nos Cursos Básicos de Dança, de Música ou de Canto Gregoriano em regime articulado, independentemente da área de residência dos seus encarregados de educação e sem prejuízo da aplicação dos demais critérios de distribuição de alunos



estabelecidos em regulamentação própria”. No entanto, os despachos de matrícula são omissos. Tal ocorre no despacho deste ano, o despacho 4506-A/2023. Esta situação é grave, dado haver evidências de não inscrições nos referidos cursos por este motivo, e importa por isso clarificar a aplicação.

É, portanto, importante garantir que se cumpra o disposto na legislação e se permita que os alunos do ensino artístico especializado, em regime articulado, possam optar e escolher a escola do ensino básico geral que lhes é mais conveniente, independentemente da sua área de residência, algo que lhes é atualmente vedado pelos Despachos Normativos que estabelecem os procedimentos da matrícula, e respetiva renovação, e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos.

O não cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 47 da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, tornará impossível o ensino artístico a crianças e jovens que fiquem matriculadas em escolas de ensino básico geral distantes das escolas do ensino artístico especializado, potenciando assim situações de discriminação social.

Assim, tendo em consideração o acima exposto, ao abrigo da alínea b) do número 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, o Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Resolução

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia da República delibera recomendar ao Governo que:

1. Clarifique que os alunos dos cursos artísticos especializados, em regime articulado, podem escolher a escola do ensino básico geral que pretendem frequentar, independentemente da área de residência dos seus encarregados de educação, conforme previsto no n.º 6 do art.º 47 da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.



Palácio de São Bento, 30 de maio de 2023

Os Deputados da Iniciativa Liberal,

Carla Castro

João Cotrim Figueiredo

Bernardo Blanco

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha